

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2368/82

INTERESSADO - PEDRO AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR - CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1988/82 - CEEG - APROVADO EM 08 / 12/82
Comunicado ao Pleno em 15/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1 - PEDRO AMÉRICO DE OLIVEIRA , filho de José Pereira de Oliveira e de Talyta Furtado de Oliveira, nascido em 13/04/64, Santos - São Paulo, residente na Rua Castro Alves nº 98 - Santos, São Paulo, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - O requerente iniciou seus estudos de 1º grau no Colégio Santista com 04 séries - Santos - SP.

1.3 - Prosseguiu seus estudos de 2º grau, com 02 séries nos anos de 1979 e 1980 e meio semestre de 1981 no Colégio Santista - Santos - SP.

1.4 Transferiu-se para a Turtle Mountain Community School - Belcourt North Dakota - USA - onde cursou a 12a. série, no período de 81/82.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado na Escola Turtle Mountain Community School - Belcourt - North Dakota - USA, (12a. série) obtendo o diploma de High School.

2.2 - Na Turtle Mountain High School - Belcourt, USA, o requerente cursou as seguintes disciplinas obtendo as seguintes médias:

História dos Estados Unidos	-----B
Índio Americano Atual	-----A
Educação Física	-----A
Rádio	-----A
Desenho Mecânico	-----A
Indústria de Construções	-----B
Indústria de Construções	-----B
Literatura Inglesa	-----A
História Universal	-----B
História dos Índios Mitchif	-----A
Halterofilismo/CN	-----B
Desenho I	-----A

2.3 - O requerente desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão de 2º grau.

2.4 Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido, consideramos que o requerente fez seus estudos equivalentes aos de conclusão de 2º grau, e que seu pedido encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80

3. C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se dos estudos realizados por Pedro Américo de Oliveira em Escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão de 2º grau, no sistema brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E